



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Terça-Feira, 18 de Abril de 2017

Ano I, Nº 046

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº. 1620 DE 18 DE ABRIL DE 2017. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), observado as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT. Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados. § 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do banco. § 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados na Caixa Econômica Federal, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput. § 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de abril de 2017. CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO - Prefeita Municipal em Exercício.

**DECRETO Nº 1854, DE 04 DE ABRIL DE 2017. ALTERA O DECRETO Nº 970, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007, QUE REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO PARA MELHORIA DOS INDICADORES DE SAÚDE (GIMIS), CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DE QUE TRATA A LEI Nº 299/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral e, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 299 de 11 de maio de 2001; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação dos indicadores de saúde dispostos no art. 1º do Decreto nº 970 de 24 de setembro de 2007; CONSIDERANDO, por fim, as alterações advindas da Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017. DECRETA: Art. 1º - Os indicadores apontados no Art. 1º, do Decreto nº 970, de 24 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º (...)

EIXO	INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Atenção à saúde da mulher	Evitar óbitos maternos por meio de adequadas ações na Atenção Primária à Saúde – APS	Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil
Atenção à saúde da criança	Evitar óbitos infantis por meio de adequadas ações na Atenção Primária à Saúde – APS	Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil
Controle do Diabetes e Hipertensão	Cadastrar e acompanhar pelo menos 80% dos hipertensos estimados na população com idade igual ou superior a 30 anos, residentes no território.	Planilhas de cadastro e monitoramento de Hipertensos e Diabéticos - Coordenação de Atenção à Saúde
	Cadastrar e acompanhar pelo menos 65% dos diabéticos estimados na população de com idade igual ou superior a 30 anos residente no território.	Planilhas de cadastro e monitoramento de Hipertensos e Diabéticos - Coordenação de Atenção à Saúde
Vigilância e Controle da Hanseníase	Curar pelo menos 95% dos novos casos de hanseníase.	Sistema de Informação de Agravos e Notificação - SINAN on-line
Vigilância e Controle da Tuberculose	Curar pelo menos 85% dos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera.	Sistema de Informação de Agravos e Notificação - SINAN on-line
Vigilância e Controle da Dengue	Manter índice de infestação predial pelo Aedes Aegypti menor que 1% em cada ciclo realizado, segundo os padrões de pesquisa larvária Aedes Aegypti.	Informação da Febre Amarela e Dengue - SISFAD
Saúde Bucal	Garantir a primeira consulta de atendimento odontológico em pelo menos 85% das gestantes/puerperas cadastradas na microárea em que estão vinculadas.	Sistema de informação E-SUS
Acolhimento e Acesso	Avaliação da assistência pré-natal recebida no Centro de Saúde da Família	Trevo de Quatro Folhas

...” (NR) Art. 2º O Art. 2º, do Decreto nº 970, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte redação: “Art. 2º (...) I – Assistente Municipal de Saúde, nível 1, 3 e 4 que prestar serviço em Unidade Básica de Saúde (UBS) na sede do Município fará jus a percepção da GIMIS, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR/MENSAL
Assistente Municipal de Saúde 1 e Médico	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Assistente Municipal de Saúde 3 e Dentista	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Assistente Municipal de Saúde 4 e Enfermeiro	R\$ 200,00 (duzentos reais)

II – Assistente Municipal de Saúde 1, 3 e 4, que prestar serviço em Unidade Básica de Saúde (UBS) fora da circunscrição da sede do Município fará jus a percepção da GIMIS, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR/MENSAL
Assistente Municipal de Saúde 1 e Médico	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Assistente Municipal de Saúde 3 e Dentista	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Assistente Municipal de Saúde 4 e Enfermeiro	R\$ 900,00 (novecentos reais)

VI – Assistente Municipal de Saúde 1 e 4 que prestar serviço de remoção e apoio de paciente para outra unidade hospitalar fora dos limites do Município fará jus a percepção da Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde - GIMIS, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR POR REMOÇÃO
Assistente Municipal de Saúde 1 e Médico	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Assistente Municipal de Saúde 4 e Enfermeiro	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

VII – Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de simbologia DAS-1, DAS-2, DAS-3, DNS-2 e DNS-3, farão jus a percepção da Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde - GIMIS, devendo ser verificada sua participação no alcance dos indicadores apontados pelo Ministério da Saúde, sendo observado se pelo menos 40% das equipes de assistência atingiram as metas pactuadas no Art. 1º, obedecendo aos seguintes parâmetros:



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Prefeita de Sobral em exercício

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

CARGO	VALOR/MENSAL
Direção de Nível Superior 2/ Coordenador	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Direção de Nível Superior 3/ Gerente	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Direção de Assessoramento Superior 1/ Supervisor de Núcleo	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Direção de Assessoramento Superior 2/ Assistente Técnico II	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Direção de Assessoramento Superior 3/ Assistente Técnico I	R\$ 1.000,00 (mil reais)

VIII – Os servidores efetivos do Município de Sobral, com carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, e que contribuam para a melhoria dos indicadores apontados pelo Ministério da Saúde farão jus a percepção da GIMIS, desde que seja apurado por seu superior imediato a consecução das atividades que contribuam para este fim, obedecendo aos seguintes parâmetros:

CARGO	VALOR/MENSAL
Agente Administrativo	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Auxiliar Administrativo	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Técnico Administrativo	R\$ 200,00 (duzentos reais)

IX – Assistente Municipal de Saúde 2 fará jus a percepção da GIMIS no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser verificada sua participação no alcance dos indicadores apontados pelo Ministério da Saúde, sendo observado se pelo menos 40% das equipes de assistência atingiram as metas pactuadas no Art. 1º. X - Assistente Municipal de Saúde 1 que desempenhar tarefas na Auditoria Municipal do SUS, bem como na Rede de Atenção Integral à Saúde Mental fará jus a percepção da GIMIS no valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais). ...” (NR) Art. 3º Ficam revogados os incisos III, IV e V do art. 2º do Decreto nº 970, de 24 de setembro de 2007. Art. 4º As disposições constantes neste Decreto, aplicam-se também aos contratos por tempo determinado, nos termos da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017. Art. 5º Os valores pagos na forma do presente Decreto, juntamente com as demais vantagens percebidas pelo servidor e contratados, excluídas as verbas de caráter indenizatório, se sujeitam ao limite remuneratório estabelecido na Lei Municipal nº 1592, de 17 de novembro de 2016. Art. 6º As hipóteses constantes dos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX e X do art. 2º não são cumuláveis. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DO PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 04 de Abril de 2017. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DECRETO Nº 1857 DE 07 DE ABRIL DE 2017 - REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014

que dispõe acerca das competências da Guarda Municipal no sentido de assegurar o compromisso com a evolução social da comunidade, com o exercício da cidadania e das liberdades públicas; CONSIDERANDO, que incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre as competências da Guarda Municipal de Sobral; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação da estrutura administrativa dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Direta Municipal, adequando-os às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria da Segurança e Cidadania é órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura de Sobral, cuja finalidade é ser um instrumento de execução das políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã, promovendo ainda a política de proteção e defesa civil, visando à efetividade das ações do município de Sobral. DECRETA: Art. 1º A Guarda Municipal de Sobral, nos termos dos incisos II, VII, VIII, X e XII do artigo 5º da Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, é competente para fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente a: I – publicidade realizada nos logradouros públicos; II – comércio irregular de ambulantes; III – depósitos de entulhos em áreas públicas; IV – descarte de resíduos de qualquer natureza em passeios, jardins e logradouros públicos, canais e áreas públicas; V – ocupações irregulares do solo; VI – obstrução do passeio público, notadamente vias e calçadas; VII – desvio de finalidade no comércio das funções originalmente autorizadas pelo Poder Público municipal. VIII – estabelecimentos que se encontrem irregulares. Art. 2º A Guarda Municipal, no exercício das atividades de fiscalização, poderá notificar, apreender quaisquer tipos de mercadorias e acessórios, lavrar autos de infração, bem como interromper a ação ilegal em flagrante, sem prejuízo das ações administrativas e judiciais que o caso demandar. Art. 3º A Guarda Municipal qualificará o infrator, lavrando o respectivo auto e o encaminhará ao órgão de fiscalização, além de todo o material apreendido, para a aplicação das disposições legais pertinentes. Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança e Cidadania. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO DE SOBRAL - FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 42/2017 – SME - MODIFICAR E AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA MENSAL DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONSIGNADOS**

AO FUNDO DE AUTONOMIA DA ESCOLA – FUNDAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 318 de 12 de setembro de 2001, que institui o Fundo de Autonomia das Escolas – FUNDAE; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 713 de 09 de maio de 2005, que regulamenta a Lei Municipal nº 318 de 12 de setembro de 2001; RESOLVE: Art. 1º – Modificar e autorizar a Secretaria do Orçamento e Finanças, a transferência mensal de recursos, em conta específica das Unidades Executoras das Escolas Municipais, elencadas na forma delineada no anexo único desta Portaria. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sobral, 17 de Abril de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 42/2017 – SME

ORD.	ESCOLA	VALOR A SER TRANSFERIDO
1	ESCOLA ANTENOR NASPOLINI	RS 7.504,00
2	ESCOLA ANTONIO MENDES	RS 5.098,00
3	ESCOLA CARLOS JEREISSATI	RS 11.301,00
4	ESCOLA DINORAH RAMOS	RS 5.990,00
5	ESCOLA EMILIO SENDIM	RS 7.015,00
6	ESCOLA GERARDO RODRIGUES	RS 7.275,00
7	ESCOLA JOSE DA MATTA	RS 13.215,00
8	ESCOLA JOSE ERMIRIO DE MORAES	RS 5.168,00
9	ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	RS 8.240,00
10	ESCOLA MARIA DO CARMO ANDRADE	RS 4.168,00
11	ESCOLA MARIA JOSE S.F. GOMES	RS 9.089,00
12	ESCOLA MOCINHA RODRIGUES	RS 8.190,00
13	ESCOLA NETINHA CASTELO	RS 8.373,00
14	ESCOLA OSMAR DE SÁ	RS 8.165,00
15	ESCOLA PADRE OSVALDO	RS 7.231,00
16	ESCOLA PADRE PALHANO	RS 5.306,00
17	ESCOLA PAULO ARAGÃO	RS 9.446,00
18	ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL	RS 11.344,00
19	ESCOLA RAUL MONTE	RS 6.504,00
20	ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	RS 13.125,00
21	ESCOLA YEDDA FROTA	RS 7.178,00
22	ESCOLA MARIA DORILENE	RS 17.640,00
23	ESCOLA ANTONIO CUSTODIO	RS 7.714,00
24	ESCOLA ARAUJO CHAVES	RS 4.043,00
25	ESCOLA DELIZA LOPES	RS 4.364,00
26	ESCOLA ELPIDIO RIBEIRO	RS 4.422,00
27	ESCOLA FRANCISCO AGUIAR	RS 6.169,00
28	ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA	RS 3.839,00
29	ESCOLA DEP.FRANCISCO MONTE	RS 7.838,00
30	ESCOLA JACIRA MENDES	RS 3.161,00
31	ESCOLA JOAQUIM BARRETO	RS 3.211,00
32	ESCOLA JOSE ARIMATEIA	RS 4.860,00
33	ESCOLA JOSE LEONCIO	RS 3.491,00
34	ESCOLA JOSE INACIO	RS 9.171,00
35	ESCOLA LEONILIA	RS 9.086,00
36	ESCOLA MANOEL MARINHO	RS 3.974,00
37	ESCOLA MASSILON SABOIA	RS 3.425,00
38	ESCOLA ODETE BARROSO	RS 3.643,00
39	ESCOLA PERY FROTA	RS 6.139,00
40	ESCOLA RAIMUNDO SANTANA	RS 4.180,00
41	ESCOLA VICENTE ANTENOR	RS 7.725,00
42	ESCOLA MARIA DE LOURDES	RS 15.552,00
TOTAL		RS 302.572,00

**PORTARIA Nº 43/2017 – SME - MODIFICAR E AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA MENSAL DE RECURSOS PARA À MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSIGNADO AO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO E AUTONOMIA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDECREI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 856 de 1º de setembro de 2008, que institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1115 de 28 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 856 de 1º de setembro de 2008; RESOLVE: Art. 1º – Modificar e Autorizar a Secretaria do Orçamento e**

Finanças do Município de Sobral, a transferência mensal de recursos, em conta específica das Unidades Executora do Centro de Referência da Educação Infantil do Município, elencado em anexo. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sobral, 18 de Abril de 2017 FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 43/2017 – SME

ORD.	CEI	VALOR A SER TRANSFERIDO
1	CEI ARRY ROCHA	RS 5.765,00
2	CEI DOMINGOS OLÍMPIO	RS 7.161,00
3	CEI IRMÃ ANÍSIA	RS 5.730,00
4	CEI JEAN TOREZ	RS 4.864,00
5	CEI MARIA LUCIANA	RS 4.840,00
6	CEI MARIA MENEZES CRISTINO	RS 5.876,00
7	CEI DOLORES LUSTOSA	RS 7.280,00
8	CEI DINORAH GONDIM	RS 4.884,00
9	CEI JACYRA PIMENTEL	RS 7.785,00
10	CEI JOSÉ LOURENÇO	RS 6.872,00
11	CEI MARIA JOSÉ CARNEIRO	RS 6.283,00
12	CEI TEREZA RODRIGUES	RS 5.544,00
13	CEI TEREZINHA DE JESUS	RS 7.130,00
VALOR TOTAL		RS 80.014,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** JOANA PAULA S. OLIVEIRA-ME representado pela Sra. JOANA PAULA SOUSA OLIVEIRA. **OBJETO:** Aquisição de MADEIRAMENTO (PORTAS, COMPENSADOS E FÔRMICAS), destinados à manutenção das Unidades Básicas de Saúde do município de Sobral. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 015/2017. **VALOR:** 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Coordenadora do Setor de Manutenção da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do presente ano, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no DOM. **DATA:** 04 de abril de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA representado pela Sra. JOYCE KELLEN TEIXEIRA DE LIMA LOMBARDI. **OBJETO:** Aquisições de medicamentos para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, (LOTES 08, 31, 44 e 56). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 035/2016. **VALOR:** R\$ 70.635,00 (Setenta mil seiscentos e trinta e cinco reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando dia 18 de abril de 2017 e findando dia 18 de abril de 2018. **DATA:** 20 de janeiro de 2017.

## SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 02/2017 – SDHAS, DE 18 DE ABRIL DE 2017 - A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública para a celebração de termos de colaboração ou de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: NOMEAR a Comissão Permanente de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Análise Técnica responsável por**

analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração de Termos de Colaboração ou Fomento, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas: 1. Maria Neuverina de Albuquerque 2. Iracema Rodrigues Sampaio de Souza 3. João Ismael Tomaz Mendes Art. 2º A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida pela Sra. Maria Neuverina de Albuquerque. Art. 3º Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer ao previsto no art. 35, V, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g” e “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sobral-CE, 18 de abril de 2017. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral.

**PORTARIA Nº 03/2017 – SDHAS, DE 18 DE ABRIL DE 2017 - A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS**, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação de parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, nos termos do art. 2º, IX e art. 35, V, “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: NOMEAR a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SDHAS - para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração ou Termos de Fomento, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SDHAS responsável por monitorar e avaliar a execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas: Luizyland Pereira Lima Dariane do Nascimento Gonçalves Maria da Glória dos Santos Art. 2º A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida pela Sra. Luizyland Pereira Lima. Art. 3º A referida Comissão deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sobral-CE, 18 de abril de 2017. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral.

**PORTARIA Nº 04/2017 – SDHAS, DE 18 DE ABRIL DE 2017 - A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SDHAS**, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade gestão das parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, nos termos do art. 2º, VI e art. 35, V, “g”, da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: NOMEAR o Gestor Permanente de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias efetuadas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração ou Termos de Fomento, nos termos do art. 2º, VI e art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituído como Gestor Permanente de Parcerias da SDHAS responsável acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, o seguinte servidor: 4. João Ismael Tomaz Mendes. Art. 2º O Gestor Permanente de Parcerias da SDHAS possui poder de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 3º O referido Gestor deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Sobral-CE, 18 de abril de 2017. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral.

#### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO: LOCAFLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELIME** representado pelo Sr. SILVIO SÉRGIO ARAÚJO HOLANDA. **OBJETO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato sob a modalidade de Pregão Presencial nº 109/2016-1**, tendo em vista que o mesmo era de responsabilidade da Secretaria de Obras sob a rubrica orçamentária nº

1301.04.0122.408. 2028.3390.3900, mas em virtude da reforma administrativa passou a fazer parte integrante da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos sob a rubrica orçamentária nº 2501.04.122.0423.2209.3390.3900, conforme processo nº 0260217. DATA: 10 de março de 2017.

#### SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ADENDO 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017 (BB 668495, antigo BB 666711).** Aviso de Licitação – Central de Licitações - Data de Abertura: 03/05/2017, às 09:00 h – OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Ônibus e caminhonete destinado à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 18/04/2017. O Pregoeiro – Ricardo Barroso Castelo Branco.

**EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ADENDO 01 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017.** Aviso de Licitação – Central de Licitações - Data de Abertura: 03/05/2017, às 14:00 h – OBJETO: Aquisição de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados as unidades da secretaria de saúde do município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 18/04/2017. O Pregoeiro – Ricardo Barroso Castelo Branco.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL – CONTRATO Nº 130102017 – OBJETO:** Monitoramento de alarme com cessão de equipamento em comodato e manutenção contínua do sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV) destinado à Câmara Municipal de Sobral. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE.**, representada por seu Presidente. **CONTRATADA: R5 EMPREENDIMENTOS LTDA.** – ME., representada pelo Sr. Sullivan Ferreira Ribeiro. **VALORES:** Global de R\$ 31.920,00, Unitário de R\$ 199,50 por Câmera de segurança (Total de 20 Câmeras), e Mensal de R\$ 3.990,00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Presencial nº 013010/2017, Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031 .0002.2.071.3390.39.00. **VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses. **DATA:** 17/04/2017. **INFORMAÇÕES:** Anexo da Câmara Municipal, Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3677-7602, Sobral-CE. **PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS – Presidente.**

**PORTARIA Nº 494, de 17 de abril de 2017.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Municipal nº 989/09 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR. CONSIDERANDO os conhecimentos adquiridos através de ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação constantes no Art. 18 da Lei nº 989/2009. RESOLVE: Art. 1º Fica concedido os percentuais de adicional de qualificação sobre os vencimentos básicos dos servidores do quadro efetivo abaixo relacionado. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 17 de abril de 2017. **Paulo César Lopes Vasconcelos - Presidente da Câmara Municipal de Sobral.**

Servidor	Percentual
Aline Sousa Bessa	2%
Anderson Carneiro de Paulo	1%
Angelo Medeiros Lima Júnior	2%
Douglas de Nascimento Sampaio.	1%
Eliane Márcia Silveira Vasconcelos	1%
Francisco das Chagas Costa	1%
Francisco Jucival de Sousa	3%
José Maciel Carneiro dos Santos	1%
José Roberto Policarpo da Silva	1%